

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a data da sua publicação.

Tabela de taxas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

(Em euros)

Artigo 1.º

Utentes

Utentes	Tabela a vigorar
1 — Crianças até aos 7 anos inclusive	0,50
2 — Crianças de 8 a 14 anos inclusive	1,00
3 — Adultos (mais de 15 anos)	1,75

Artigo 2.º

Equipamento

Tendas	Tabela a vigorar
1 — Tenda canadiana	2,00
2 — Tenda familiar sem avançado	2,50
3 — Tenda familiar com avançado	3,00

Artigo 3.º

Visitas

Visitas	Tabela a vigorar
1 — Até aos 7 anos inclusive	Grátis
2 — Dos 8 aos 64 anos inclusive	1,00
3 — A partir dos 65 anos	Grátis

Artigo 4.º

Bungalows

Bungalows

Tabela a vigorar

1 — Dia (das 12 às 12 horas) 45,00

Artigo 5.º

Taxas

1 — Para as tendas as taxas são devidas por noite de permanência.
2 — Os utentes dos bungalows estão isentos do pagamento da taxa diária.

3 — Os portadores de cartão nacional e ou de campista, de cartão jovem, de cartão interjovem e de cartão de 3.ª idade têm direito a 10% de desconto nas taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente tabela de taxas.

Regulamento inicial aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16 de Abril de 2001 e em sessão da Assembleia Municipal em 24 de Abril de 2001.

Alteração aos artigos 26.º e 27.º aprovada em reunião da Câmara Municipal em 30 de Dezembro de 2002 e em sessão da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2003.

Actualização da tabela de taxas aprovada em reunião da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2004 e em sessão da Assembleia Municipal em 27 de Abril de 2004.

Alteração aos artigos 14.º, 26.º e 27.º e actualização da tabela de taxas aprovada em reunião da Câmara Municipal de 2 de Maio de 2005 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de Maio de 2005.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA DE JOANES

Aviso n.º 4476/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal.* — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Aldeia de Joanes, em sessão extraordinária de 17 de Outubro de 2003, aprovou o quadro de pessoal a seguir indicado, cuja proposta, elaborada de acordo com o que dispõem os Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, foi aprovado pela Junta de Freguesia de Aldeia de Joanes em reunião ordinária de 29 de Setembro de 2003.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	
			A criar	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal	1	1
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	1
	Auxiliar dos serviços gerais	Auxiliar dos serviços gerais	1	1
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	1	1

19 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *António Albino Sousa Carvalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

Aviso n.º 4477/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi deliberado, em 17 de Maio de 2005, renovar o contrato a termo certo, por um período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 2005, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Luís Francisco Pereira Pinto, auxiliar de serviços gerais.

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Bento Silveira Rações*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GLÓRIA DO RIBATEJO

Aviso n.º 4478/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Por deliberação desta Junta de Freguesia tomada em reunião de 5 de Novembro de 2004 e aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião de 17 de Dezembro de 2004, é efectuada alteração ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2000.

17 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Emídio Nunes Monteiro*.